



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO
VARA ÚNICA DO TRABALHO DE ARARIPINA
RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N, CENTRO,
ARARIPINA - PE - CEP: 56280-000
RTSum 0000752-47.2017.5.06.0401
AUTOR: RAFAELA CRISTINA SARTORI AGUIAR DE
OLIVEIRA
RÉU: SUPERGESSO S A INDUSTRIA E COMERCIO



SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos, etc.

Cuida a petição ID. 2b23b77 de proposta de acordo apresentadas pelas partes, antes da realização da audiência inicial.

Não vislumbro no referido expediente qualquer vício de vontade a maculá-lo, mormente porque o reclamante é uma pessoa que possui conhecimento intelectual de um homem mediano, contou com a assistência de uma advogada e expressamente aquiesceu com os termos postos no acordo.

Dessa forma, homologo o acordo apresentado pelos seus termos para que surta seus legais e jurídicos efeitos, quanto ao crédito da autora e honorários patronais.

EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA HABILITAÇÃO DA RECLAMANTE AO RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO E LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO EM SUA CONTA FUNDIÁRIA.

No mais, estabeleço que:

1. As custas processuais correrão por conta da ré, no importe de R\$ 742,89 devendo a mesma comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 05 dias, após o vencimento da 1ª parcela do acordo, sob pena de execução quanto a estas;

2. A parte credora informará ao Juízo, no prazo de 30 dias, a inadimplência dos pagamentos avençados, sob pena de presunção de quitação do acordo pelos seus termos;

3. Tendo em vista que os valores conciliados referem-se unicamente ao FGTS e a multa rescisória de 40%, não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda;

4. Desnecessária a intimação do INSS (Portaria MF nº 435/2011);

5. A RECLAMANTE DÁ QUITAÇÃO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO;

6. Havendo o cumprimento integral das obrigações avençadas e dos recolhimentos correspondentes, não existindo mais pendências, julgo extinta a ação com suporte nos arts. 487, III, "b" e 354 do NCPC. Certifique a Secretaria, **ARQUIVANDO OS AUTOS.**

7. Em face da conciliação ora homologada, retire-se o feito da pauta de Audiência.

INTIMEM-SE AS PARTES.

ARARIPINA-PE, 2 de Junho de 2017.

Esta decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho referido no rodapé deste documento

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do sítio "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.

ARARIPINA, 2 de Junho de 2017

CARLA JANAINA MOURA LACERDA
Juiz(a) do Trabalho Titular